



**GABARITO
EXTRAOFICIAL**

EXAME CFC 2026.1

Acabe com a ansiedade!



24/05

PROVA TIPO 4 - CONCURSO EXAME CFC 2026.1

AUDITORIA CONTÁBIL

QUESTÕES DE 47 a 48

Prof. Marcelo Aragão

QUESTÃO NÚMERO 47

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO:

A questão trata do risco de auditoria contábil. Conforme a norma NBC TA 200, risco de auditoria é o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante.

QUESTÃO NÚMERO 48

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO:

Segundo a norma NBC TA 240 (Responsabilidade do Auditor perante Fraude no Contexto de Auditoria de Demonstrações Contábeis), caso o auditor tenha identificado uma fraude, ele deve comunicar estes assuntos tempestivamente, salvo se proibido por lei ou regulamento, à pessoa de nível apropriado da administração que têm a responsabilidade primordial de prevenir e detectar fraude em assuntos relevantes no âmbito de suas responsabilidades.

A norma estabelece ainda que, se o auditor tiver identificado ou suspeitar de fraude envolvendo: (a) a administração; (b) empregados com funções significativas no controle interno; ou (c) outros, cujas fraudes gerem distorção relevante nas demonstrações contábeis, deve comunicar tempestivamente esses assuntos aos responsáveis pela governança.

Logo, considerando que a questão não apresenta alternativa de comunicar à administração, a alternativa correta é relatar o fato ao Conselho de Administração, que é a principal instância interna de governança de uma organização, visto que o funcionário do setor financeiro tem função significativa no controle interno relacionado às transações financeiras (receitas e despesas).

As Letras 'A' (procurar a ajuda de especialistas) e 'C' (fazer denúncia anônima à Polícia Federal) não são medidas previstas nas normas para o caso.



A letra 'B' refere à renúncia ao trabalho pelo auditor, que é prevista na NBC TA 240, mas não seria medida imediata a ser adotada; pelo contrário, a norma estabelece que em função do resultado de uma distorção decorrente de fraude, se o auditor encontrar circunstâncias excepcionais que coloquem em dúvida sua capacidade de continuar a realizar a auditoria (como por exemplo existência de fraude generalizada), ele deve: determinar as responsabilidades profissionais e legais aplicáveis à situação, inclusive se é necessário ou não informar à pessoa ou pessoas que aprovaram a contratação da auditoria ou, em alguns casos, às autoridades reguladoras e considerar se seria apropriado retirar-se do trabalho, quando essa saída for possível conforme a lei ou regulamentação aplicável. Como o enunciado da questão não aponta essas circunstâncias excepcionais que levariam o auditor a ter dúvida se deveria continuar a realizar a auditoria, fica afastada a hipótese da renúncia como medida imediata diante do caso hipotético colocado na questão.

Caso o gabarito da banca aponte a renúncia do auditor, caberá recurso pelas razões aqui expostas.



Marcelo Aragão

Auditor Federal de Controle Externo do TCU desde 2006. Foi Analista de Finanças e Controle no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal durante 14 anos, onde exerceu várias funções. No Tribunal, entre outras, ocupou as funções de assessor do Secretário-Geral de Controle Externo, coordenador do projeto Controle Externo no Mercosul, Chefe do Serviço de Redes de Controle, Secretário de Controle Externo no estado de Alagoas e Chefe da Assessoria da Ouvidoria. É professor das disciplinas de Controle Interno e Externo e Auditoria Geral e Governamental em diversas instituições de ensino. Além disso, é autor de dois livros de

auditoria pela editora Método e de outras obras, em conjunto com professores, lançadas pela editora JusPodivm. Graduado em Administração pela Universidade Federal Fluminense, possui especialização em Administração Pública (FGV) e Auditoria Interna e Controle Governamental (ISC/CEFOP).